



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ: 25.065.699/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021

Institui a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 2º - O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º - O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

Rua Dom Pedro I, S/N.º: - Centro – CEP: 77.960-000
Fone: (63) 3456 -1220 - www.augustinopolis.to.leg.br. Augustinópolis-To



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ: 25.065.699/0001-07

I - Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - Disponibilização de materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Augustinópolis nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Augustinópolis;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do vereador, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.


Jarbas Fernandes de Andrade
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ: 25.065.699/0001-07

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de implantar no Município de Augustinópolis um Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, a fim de que os profissionais atuantes nos ESF's possam contribuir da melhor forma aos serviços de proteção da mulher e prevenção e combate ao feminicídio e a toda forma de violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra a mulher.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coibam a violência contra a mulher, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Nossa iniciativa toma por base a Lei Municipal de São Paulo nº 16.823, de 6 de fevereiro de 2018, implantado pelo prefeito daquele município após projeto de autoria conjunta de diversos vereadores.

Nesta linha, Augustinópolis, a exemplo de outros municípios, encaminha para criação de Projeto de Lei afim de instituir a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.

Com o propósito de otimizar os serviços de proteção à mulher e combate à violência, clamamos aos pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do vereador, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

Jarbas Fernandes de Andrade
Jarbas Fernandes de Andrade
Vereador

Rua Dom Pedro I, S/N.º: - Centro – CEP: 77.960-000
Fone: (63) 3456 -1220 - www.augustinopolis.to.leg.br. Augustinópolis-To